



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

LEI Nº 1.891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a concessão de subvenção, contribuição ou auxílio às instituições que menciona, no exercício 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, contribuição ou auxílio e assinar convênios no exercício de 2012 com as seguintes entidades:

- I - Albergue Noturno Allan Kardec - R\$ 6.000,00;
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - R\$ 68.500,00;
- III - Associação Terras Altas da Mantiqueira - R\$ 18.000,00;
- IV - Caixa Escolar da Escola Estadual Coronel Artur Tibúrcio - R\$ 5.000,00;
- V - Caixa Escolar da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida - R\$ 5.000,00;
- VI - Caixa Escolar da Escola Estadual Presidente Roosevelt - R\$ 5.000,00;
- VII - Caixa Escolar da Escola Estadual Professora Lourdes Castilho de Freitas - R\$ 5.000,00;
- VIII - Casa de Caridade de Passa Quatro - R\$ 146.000,00;
- IX - Corporação Musical Santa Cecília - R\$ 36.000,00;
- X - EMATER/MG - R\$ 105.000,00;
- XI - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - R\$ 60.000,00;
- XII - Lar dos Velhinhos - R\$ 12.000,00;
- XIII - Lar Esperança e Amor de Passa Quatro - R\$ 12.000,00;
- XIV - Lar Fabiano de Cristo - R\$ 25.200,00;
- XV - Sindicato Rural de Passa Quatro R\$ 160.000,00.

Art. 2º Os recursos solicitados deverão ser liberados mediante plano de trabalho a ser apresentado pela entidade proponente e de acordo com o cronograma de desembolso previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º Os recursos solicitados somente deverão ser liberados mediante cumprimento das exigências legais, e regularidade cadastral e fiscal da entidade.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2012.

Passa Quatro, 22 de dezembro de 2011.

Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal

Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Edlaine Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Planejamento e Captação de Recursos